

COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 945, de 2020, renumerando-se os atuais dispositivos 4º, 5º e seguintes:

Art. 4º É assegurado aos Trabalhadores Portuário Avulsos acima de 60 anos, conforme disposto no artigo 40, parágrafo primeiro e incisos I, II, III, IV V, VI da lei 12.815/2013, que requerer o cancelamento de seu registro e afastamento da sua atividade laboral, o direito a uma indenização de sessenta (60) salários brutos da média encontradas e levantadas pelo Órgão Gestor de Mão de Obra OGMO dos dezoitos (18) melhores meses das 36 contribuição última dos anos 2017, 2018 e 2019.

§1º É criado o Adicional de Indenização do trabalhador Portuário Avulso AITP destinado a atender aos encargos de indenização pelo cancelamento do registro do Trabalhador Portuário Avulso, conforme previsto neste artigo.

§2º. O AITP é um adicional ao custo das operações de cargas e descargas nós Portos e Terminais Brasileiro em mercadorias importados e exportados, no comércio da navegação de longo curso.

§3º. O Poder Executivo regulamentara o AITP que incidirá que trata este artigo

§4º. O AITP será recolhido pelos gestores e operadores Portuários responsáveis pela movimentação e operação de cargas e descargas das mercadorias nós Portos e Terminais Brasileiro ao Banco do Brasil.

§5º. A indenização aos Trabalhadores Portuário Avulsos referidos neste artigo será aplicado de imediato quando os trabalhadores assim requerer.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir e ampliar direitos aos trabalhadores portuários avulsos, para isso criando a possibilidade de afastamento definitivo com recebimento de indenização especial, bem como criando o Adicional de Indenização do trabalhador Portuário Avulso AITP destinado a atender aos encargos de indenização pelo cancelamento do registro do Trabalhador Portuário Avulso.

Ora, é preciso garantir a renda razoável e proporcional para esses trabalhadores essenciais, que desempenham a função de abastecimento nacional



(responsabilidade pelo não desabastecimento), trocas comerciais e manutenção dos estoques de insumos necessários para funcionamento do País.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ



CD/20230.19852-09